

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000303

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00** (UM MIL, SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56, INCISO I. LETRA “A” E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 25 E 27), POR DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, A AUTUADA ALEGA QUE, QUE O SR. ISRAEL, AUXILIAR FISCAL, NÃO EXERCE NENHUMA FUNÇÃO CONTÁBIL DESDE A DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA, ONDE PASSOU A EXERCER SERVIÇOS NO SETOR FISCAL ATENDENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS E QUE O MESMO É BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E QUE OCUPA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E SEGUE EM BUSCA DE APROVAÇÃO NO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA QUE POSSA PROCEDER COM A SUA INSCRIÇÃO JUNTO AO CRCPR.2 TÊM-SE POR IDÔNEA E IRREFUTÁVEL AS INFORMAÇÕES COLETADAS PELO CRCPR, ONDE O FUNCIONÁRIO PREENCHE E ASSINA A “FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS” ONDE O MESMO CONFIRMA SER FORMADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ASSUME QUE REALIZA LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E FECHAMENTOS DE BALANÇOS.3.ACONTECE QUE, QUAISQUER UMA DAS FUNÇÕES DESCRITAS ACIMA SÃO DE PRERROGATIVAS DE CONTADORES E TÉCNICOS CONTÁBEIS EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O CRC DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, A AUTUADA ALEGA QUE O FUNCIONÁRIO NÃO EXERCE MAIS ATIVIDADES CONTÁBEIS E QUE O MESMO PASSOU A EXERCER SERVIÇOS NO SETOR FISCAL, MAS NÃO TROUXE NOS AUTOS NENHUMA PROVA DESSES FATOS, INCLUSIVE, A MESMA DEFESA FOI FEITA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (FL.21).4.PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA, DEVENDO SER MANTIDA AS PENALIDADES APLICADAS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, MAS NO MÉRITO **NEGO-LHE PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE

QUE DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCPR. DESSA FORMA ME ALINHO A DECISÃO DO PLENO DO CRCPR, COM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE A SOCIEDADE CONTÁBIL **FOLLADOR E ZUANON SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S**, DE MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 15 DO DL 9.295/46, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.